

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de janeiro de 2019

Disponibilizado às 20:00 de 24/01/2019

ANO XXII - EDIÇÃO 6372

Composição

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Presidente

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Vice-Presidente

Des. Jésus Nascimento

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Almiro José Mello Padilha

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Elízio Ferreira de Melo

Secretário-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

CENTRAL DE ATENDIMENTO

tjrrmanutencao.milldesk.com

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS

RAMAL 4109

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI

tjrr.milldesk.com

RAMAL 4141



PRESIDÊNCIA**PORTARIA Nº 37, DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2019**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0016622-73.2018.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o servidor **Reginaldo Gomes de Azevedo**, Oficial de Justiça, para, com prejuízo de suas atribuições na Central de Mandados, laborar na Comarca de Mucajaí no período de 28/01/2019 a 01/02/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

PORTARIA Nº 38, DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0016462-48.2018.8.23.8000,

RESOLVE:

Lotar a servidora pertencente ao quadro do Ex-Território Federal de Roraima, **Claudete Gomes da Silva**, na Secretaria Unificada das Varas da Infância e da Juventude, a contar de 07/01/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

Presidência

SEI nº 0000023-25.2019.8.23.8000

Assunto: Abono pecuniário - 2018.

DECISÃO

[...]

Considerando o teor da Decisão PR [0462665](#), proferida no SEI nº [0015628-45.2018.8.23.8000](#), que abrange todos os pedidos de conversão referente ao ano de 2018, determino a sua aplicação ao presente caso.

Publique-se extrato desta decisão.

Encaminhe-se o feito à SGP e à SOF para providências.

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS**

Expediente de 24/01/2019

Precatório nº 047/2017

Requerente: Maria Creuza da Silva

Advogado (a): João Gutemberg Weil Pessoa - OAB/RR nº 704

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de **Maria Creuza da Silva**, referente ao processo nº 0400146-08.2015.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O precatório foi requisitado pelo juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, conforme ofício de requisição à folha 02, no valor de R\$ 55.377,88 (cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), que corresponde ao montante atualizado de R\$ 63.450,21 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), de acordo com as planilhas de cálculos às folhas 31/37.

A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo deferimento (folhas 17/18) e a Presidência do TJRR decidiu pelo pagamento do valor atualizado (folhas 20/20-v), oportunidade em que foi solicitado ao Estado de Roraima a inclusão na dívida consolidada.

A beneficiária requereu à folha 25 a preferência no pagamento do precatório de natureza alimentar, por ser maior de 60 (sessenta) anos de idade, bem como juntou cópia da carteira de identidade (folha 26).

Às folhas 27 e 29, constam a intimação da parte requerida para se manifestar acerca do pedido de preferência, bem como a não oposição ao requerimento formulado, respectivamente.

É o relatório.

DECIDO.

A Emenda Constitucional nº 99/2017 estabelece novo sistema de pagamento de precatórios, sendo promulgada em 15/12/2017 pelo Congresso Nacional.

Prescreve o art. 102, § 2º, do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, que se o titular do crédito alimentar tiver 60 (sessenta) anos de idade ou mais ou for portador de doença grave ou de deficiência, o crédito será pago com preferência sobre todos os demais débitos:

Art. 102. (...)

“§ 2º - Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório.” (Grifo nosso)

Infere-se que, independente do ano de pagamento, o crédito preferencial deverá ser pago sobre todos os demais precatórios, ou seja, afasta-se o requerente do grupo de credores preferenciais ordinários e este passa a integrar o dos credores preferenciais prioritários, cuja listagem provoca, em tese, percepção mais rápida do crédito.

Para concessão do benefício em razão da idade, consoante dispõe o § 2º, do art. 100, da Constituição da República, é imprescindível que o crédito pleiteado seja de natureza alimentar, e que o titular do crédito possua 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

Ressalta-se, por oportuno, que o referido benefício não importa em pagamento imediato do crédito, apenas em ordem de preferência, segundo preceitua o art. 10 da Resolução nº [115](#) do CNJ, *in verbis*:

Art. 10. O pagamento preferencial previsto no [§ 2º](#) do art. [100](#) da [CF](#) será efetuado por credor e não importará em ordem de pagamento imediato, mas apenas em ordem de preferência. (...)

No mesmo sentido, normatiza o art. 45 da Resolução nº 35/2018 do TP/TJRR, *in verbis*:

Art. 45. O credor ou sucessor hereditário idoso, deficiente ou doente grave fará jus ao pagamento antecipado da parcela prioritária do precatório alimentar, limitada:

I – ao triplo da obrigação de pequeno valor vigente para o ente devedor no regime geral;

II – ao quádruplo da obrigação de pequeno valor vigente para o ente devedor no regime especial.

Parágrafo único. Inclusive no regime especial, para exame do pedido de pagamento prioritário, faz-se necessária a antecedente comunicação acerca do precatório ao ente devedor, por ocasião do período de inscrições, e o deferimento não implica em pagamento imediato, sujeitando-se à existência de disponibilidade financeira.

A propósito da interposição de pedido de pagamento prioritário, da análise dos autos constata-se:

1) há pedido expresso (folha 25); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se a requerente de credora originária (folhas 20/21); 3) a requerente já possui mais de 60 anos (folha 26); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária; e 5) o ente devedor foi intimado sobre o pleito prioritário (folha 27).

Dessa forma, tendo por certo o cumprimento das exigências, dos pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado, em razão da credora ter mais de 60 (sessenta) anos de idade, concedo o pedido de pagamento prioritário por idade.

Comunique-se, por intermédio de ofício, o Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima e ao Juízo de origem (2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) sobre a preferência concedida.

Por derradeiro, atualize-se a lista cronológica em função da preferência concedida.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2019.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 24 DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2019**

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Portaria nº 1055, do dia 18 de maio de 2017;

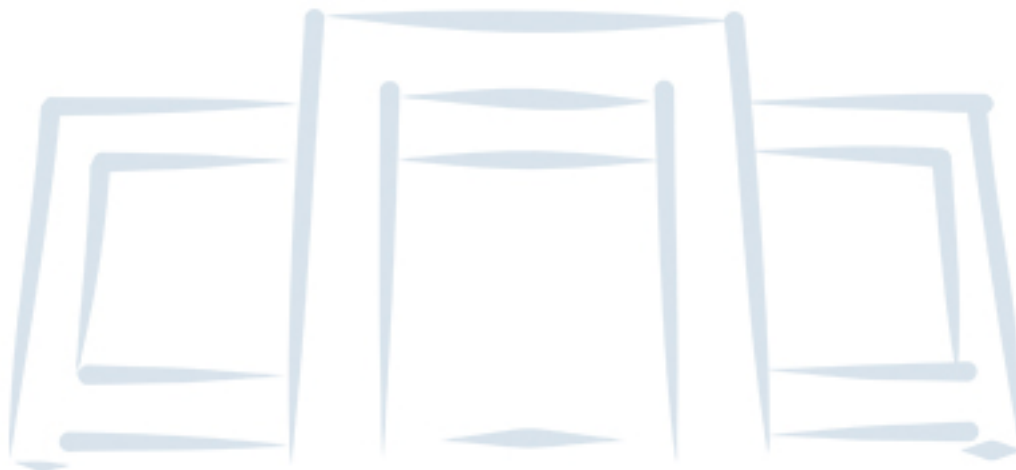
CONSIDERANDO o teor dos procedimentos SEI nº 0000611-32.2019.8.23.8000;

RESOLVE:

Alterar as férias do **Dr. Marcos José de Oliveira**, Juiz Substituto, referente ao primeiro período de 2019, anteriormente marcadas para o período de 04/02/2019 a 05/03/2019, para serem usufruídas no período de 03/06/2019 a 02/07/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juíza Bruna Zagallo
Auxiliar da Presidência



Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 24/1/2019

PROVIMENTO/CGJ N.º 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

Disciplina o procedimento a ser adotado pelos Serviços Notariais e de Registro para a aquisição e utilização do selo de fiscalização dos atos dos serviços notariais e registrais, instituído pela Lei Estadual nº 1.157, de 29 de dezembro de 2016.

A Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais e normativas que lhe são conferidas pelo artigo 54 da Lei nº 1.157/2016 e

CONSIDERANDO o art. 236 da Constituição Federal regulamentado pela Lei nº 8.935/94, especialmente os art. 37 e 38,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e fiscalizar os serviços extrajudiciais no âmbito do Estado de Roraima, atentando-se para a modernização, transparência e celeridade dos atos praticados;

CONSIDERANDO o Provimento/CCJ nº 09, de 23.11.2017, que determinou aos notários e registradores da Comarca de Boa Vista a adoção do SISTEMA DE ARQUITETURA UNIFICADA PARA INFORMAÇÕES NOTARIAIS E REGISTRAIS - SAUIN, de gerenciamento do selo eletrônico em caráter experimental;

CONSIDERANDO a necessidade de especificar os requisitos do selo eletrônico, bem como o modo de aquisição e utilização; e

CONSIDERANDO as Metas do Conselho Nacional de Justiça definidas em 2017 para controle e fiscalização da atividade extrajudicial,

RESOLVE:

Art. 1º O selo eletrônico de fiscalização deverá ser utilizado em todas as serventias extrajudiciais do Estado de Roraima, tendo por escopo:

I – garantir a autenticidade, segurança jurídica e confiabilidade dos atos praticados pelos notários e registradores; e

II – controlar os recolhimentos destinados à Taxa de Fiscalização, o Fundo Especial do Poder Judiciário de Roraima – FUNDEJURR e ao Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias – FECOM, sendo este último nos termos da Lei Federal nº 9.534/1997;

Art. 2º O selo eletrônico terá valor correspondente ao ato em que for apostado, segundo a tabela contida no Anexo Único desta norma, e será gerenciado pelo sistema SAUIN mediante a compra de crédito de selos pelas serventias extrajudiciais.

§1º O crédito para a geração dos selos será solicitado pela serventia diretamente no Portal do Selo Eletrônico, com a devida autorização da Corregedoria-Geral da Justiça, cabendo aos serventuários a guarda e conservação dos selos.

§2º O crédito será disponibilizado em valor único, devendo ser utilizado na medida da selagem dos atos notariais e de registro, incumbindo-se à serventia a identificação da natureza do ato a ser selado para assegurar a correta geração do selo pelo sistema SAUIN.

§3º É vedada a cessão de selos entre serventias que ostentem Código Nacional de Serventias – CNS – distintos.

Art. 3º É obrigatória a aplicação do selo digital em todos os atos notariais e registrais praticados pelas serventias e entregues aos interessados, sob pena de responsabilidade disciplinar.

Art. 4º O selo eletrônico será gerado, utilizado, controlado e fiscalizado em ambiente virtual.

Art. 5º O Portal do Selo Eletrônico conterá campos de atribuições específicas da Corregedoria e das serventias extrajudiciais.

Art. 6º À Corregedoria-Geral de Justiça compete:

I – realizar o cadastro das serventias que utilizarão o selo eletrônico, assim como dos usuários autorizados a ultimar as movimentações no sistema virtual;

II – configurar os campos referentes aos órgãos contemplados pela partição do recolhimento, quais sejam, Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, destinatário da taxa de fiscalização, Fundo Especial do Poder Judiciário de Roraima – FUNDEJURR e Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias – FECOM;

III – inserir na tabela de emolumentos dos atos extrajudiciais o valor do selo correspondente a cada ato definido em Lei Estadual;

IV – identificar e assinalar a compensação dos boletos bancários oriundos da aquisição do crédito relativo ao selo e recolhimento da taxa de fiscalização e fundos;

V – prestar informações estatísticas sobre o uso do selo eletrônico e demais recolhimentos devidos à conta do Tribunal de Justiça e fundos;

VI – fiscalizar o cumprimento das atribuições das serventias extrajudiciais firmadas nesta norma, delegando ao Juiz Auxiliar da Corregedoria a instauração de procedimentos apuratórios da responsabilidade dos notários e registradores;

VII – atualizar os valores constantes do Anexo Único deste Provimento.

Art. 7º Às serventias extrajudiciais compete:

I – utilizar os selos conforme a origem dos atos praticados e os respectivos valores de emolumentos vigentes;

II - manter atualizada tabela de acompanhamento com as especificações numéricas dos selos utilizados, inclusive os isentos não autorizados diretamente pelo sistema, cancelados e inutilizados de modo a demonstrar à CGJ, sempre que solicitado, o correto uso do selo eletrônico;

III – cadastrar e habilitar uma ou mais pessoas na Corregedoria-Geral de Justiça para a solicitação eletrônica do crédito de selos, fazendo uso da certificação digital, informando sempre sobre eventual substituição;

IV – imprimir obrigatoriamente o boleto e demonstrar à CGJ, quando solicitado, os recolhimentos referentes à taxa de fiscalização, FUNDEJUR e FECOM; e

V - manter atualizado e em funcionamento o software cedido pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas – ANOREG/AM para a operacionalização do selo eletrônico;

Art. 8º Ao Setor de Gestão Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça compete:

I – desenvolver ações fiscalizadoras e exercer controle efetivo quanto aos recolhimentos devidos da taxa de fiscalização e fundos, sob a supervisão do Juiz Auxiliar da Corregedoria;

II – gerenciar o sistema global do Portal do Selo Eletrônico, controlando os atos praticados pelas serventias extrajudiciais, fiscalizando o estoque de crédito e a vinculação dos selos aos atos praticados, sob a supervisão do Juiz Auxiliar da Corregedoria;

III – atender às consultas relativas ao uso do selo de fiscalização, sua procedência, normatização e utilização;

IV – assessorar o Juiz Auxiliar da Corregedoria no processamento de feitos relativos aos serviços extrajudiciais, prestando-lhe informações, bem como prestar esclarecimentos aos usuários sobre as rotinas procedimentais atinentes aos selos quando consultado;

V – propor soluções de melhorias ao programa do Selo Eletrônico;

VI – gerenciar os relatórios emitidos pelo sistema sobre os valores arrecadados relativos à taxa de fiscalização e fundos;

VII – autorizar, através do Portal do Selo Eletrônico, sob a supervisão do Juiz Auxiliar da Corregedoria, todos os selos identificados como isentos pelas serventias extrajudiciais, liberando-os para a compensação por outro selo, quando for o caso;

VIII – analisar e controlar a manutenção do banco de dados dos atos praticados pelas serventias, bem como dos valores devidos ao Tribunal de Justiça e fundos, elaborando relatórios estatísticos que tomem por base as informações econômico-fiscais.

IX – encaminhar ao Corregedor-Geral de Justiça relatório a respeito de possíveis irregularidades atinentes aos atos praticados pelos delegatários dos serviços extrajudiciais em desacordo com as normas vigentes.

Art. 9º O selo eletrônico terá como característica uma sequência de 28 dígitos alfanuméricos, contendo a abreviatura do ato, o código nacional da serventia (CNS) e o código de individualização do ato;

Art. 10 São modalidades de aquisição de crédito relativo ao selo eletrônico:

I – normal – pagamento imediato do boleto com liberação do crédito condicionada à confirmação do adimplemento; e

II – urgente – liberação imediata do crédito com a condicionante de comprovação de pagamento do boleto no prazo de 3 (três) dias, sob pena de restar obstada outras solicitações de aquisição de selos.

Parágrafo único - É vedada a aquisição de crédito para o sistema de selo de fiscalização através de depósito ou transferência bancária.

Art. 11 A interrupção ou paralisação dos serviços extrajudiciais por falta de selos sujeitará os notários e registradores à responsabilização disciplinar.

Art. 12 Ficam estabelecidos os valores mínimos e máximos para a aquisição de crédito pelas serventias extrajudiciais da Capital e do Interior do Estado.

I – na Capital, a aquisição mínima de crédito na modalidade normal será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e a máxima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), enquanto na modalidade urgente a mínima será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a máxima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e

II – no Interior, a aquisição mínima de crédito na modalidade normal será de R\$ 200,00 (duzentos reais) e a máxima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e na modalidade urgente a mínima será de R\$100,00 (cem reais) e a máxima de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 13 O cancelamento do ato cartorial praticado deverá ser solicitado diretamente através do Portal do Selo Eletrônico, incumbindo-se à serventia indicar justificadamente a causa.

§1º Na hipótese do selo já ter sido impresso e transmitido ao Portal do Selo Eletrônico, o cancelamento verificar-se-á somente com autorização do Setor de Gestão Extrajudicial, sob a supervisão do Juíz Auxiliar da Corregedoria .

§ 2º É expressamente vedada a reutilização do Selo Digital de ato cancelado.

Art. 14 Os delegatários dos serviços extrajudiciais deverão observar, quanto à utilização dos selos, o seguinte procedimento:

I – aposição de selo em todos os atos oriundos da atividade extrajudicial passíveis de emolumentos, independentemente de traslado;

II – aposição de tantos selos quanto sejam os atos praticados em documentos. Se o documento, embora constituído de diversas laudas, gerar um único ato, apor-se-á um único selo no final do ato;

III – utilização do selo de fiscalização e controle em cópia autenticada na face da reprodução;
e

IV – aplicação dos selos de fiscalização e controle para cada uma das firmas reconhecidas nos documentos apresentados.

Art. 15 A utilização do selo e a transmissão dos dados ao Portal do Selo Eletrônico são de responsabilidade do delegatário do serviço extrajudicial.

Art. 16 O recolhimento ao Tribunal de Justiça da taxa de fiscalização e aos fundos deverá ser feito por decêndio, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 17 O Sistema de Selo Eletrônico permitirá aos notários e registradores o preenchimento dos campos relativos aos atos denominados gratuitos e isentos, atendidos os seguintes critérios:

I – gratuito - utilizado para a gratuidade concedida pela serventia, caso em que não haverá reembolso do selo aplicado, embora haja obrigação de recolhimento dos valores atinentes à taxa de fiscalização e fundos; e

II – isento - utilizado para os comandos de gratuidade definidos em lei, decisões judiciais, acordos, convênios e declarações de pobreza, especificados, minuciosamente, os casos em que haverá o reembolso do crédito correspondente ao selo aplicado, dispensando-se o recolhimento da taxa de fiscalização e fundos.

§1º É obrigatória a guarda na serventia de todos os documentos que comprovem a isenção a fim de para facilitar a fiscalização realizada pelo Setor de Gestão Extrajudicial, que terá de se manifestar sobre a liberação ou compensação até o segundo dia útil subsequente ao de competência.

§2º Na hipótese de recusa da liberação, que deve ser justificada pelo Setor de Gestão Extrajudicial, no Portal do Selo Eletrônico, contará o delegatário com o prazo de 5 (cinco) dias para realizar a retificação, sob pena de sua responsabilização disciplinar.

Art. 18 O selo deve obedecer à destinação própria, segundo a especialidade da serventia extrajudicial, como adiante se vê:

I – REGISTRO DE IMÓVEIS:

- a) REGISTRAL IMÓVEIS: registros de imóvel em geral;
- b) CERTIDÃO IMÓVEIS: qualquer tipo de Certidão de imóveis;
- c) AVERBAÇÃO IMÓVEL: qualquer tipo de averbação de imóveis;
- d) ABERTURA DE MATRÍCULA: aplicado nas aberturas de matrículas;
- e) PRENOTAÇÃO: prenotação dos atos de registro no ato da apresentação; e

f) NOTIFICAÇÃO: notificações em geral.

II – TABELIONATO DE NOTAS:

a) NOTARIAL: escrituras em geral;

b) CERTIDÃO NOTARIAL: qualquer tipo de Certidão de notas;

c) PROCURAÇÃO: procurações em geral;

d) RECONHECIMENTO DE FIRMA: todos os tipos de reconhecimento, incluindo os por semelhança; e

e) AUTENTICAÇÃO: autenticação de todos os tipos de documentos.

III – REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS:

a) REGISTRAL RCPN: utilizado nos atos de registros cobrados, incluindo os casos de emancipação, opção de nacionalidade, interdição, tutela, curatela, transcrição do registro de nascimento, casamento e óbito, verificado no estrangeiro;

b) REGISTRAL ISENTO RCPN: utilizado em todos os atos de registro isentos por lei, incluindo o registro de natimorto;

c) REGISTRAL CASAMENTO: utilizado no ato da expedição da 1ª Certidão;

d) CERTIDÃO RCPN: utilizado para a 2ª via de nascimento, casamento e óbito, fazendo sempre menção ao selo utilizado no ato do registro originário, como no caso do selo registral utilizado no ato do casamento;

e) CERTIDÃO ISENTO RCPN: utilizado na 2ª via de nascimento, casamento e óbito, oriundo de decisões judiciais, ações sociais coletivas praticados aos reconhecidamente pobres reconhecidos judicialmente, no cartório com declaração de próprio punho e os definidos em lei;

f) AVERBAÇÃO/RETIFICAÇÃO RCPN: utilizado nas averbações de um modo geral, oriundo de decisões judiciais, ações sociais coletivas praticados aos reconhecidamente pobres reconhecidos judicialmente e os que por falha interna do cartório necessite de retificação;

g) CERTIDÃO HABILITAÇÃO DE CASAMENTO: aplicado quando da expedição da certidão de habilitação de casamento;

h) CERTIDÃO NEGATIVA: utilizado na expedição das certidões negativas de nascimento, casamento e óbito;

i) CERTIDÃO DE BUSCA: utilizada quando solicitada busca em livros do cartório e documentos arquivados;

j) CERTIDÃO DE EDITAL DE PROCLAMAS: quando publicado e aspirado o prazo das proclamas; e

k) CERTIDÃO DE DISPENSA DE EDITAL: aplicado nos casos de dispensa de publicação de edital.

IV – TABELIONATO DE PROTESTO:

a) REGISTRAL PAGAMENTO: quando a parte efetua o pagamento do título no tríduo;

b) REGISTRAL DESISTÊNCIA: desistência do protesto pelo apresentante do título;

c) REGISTRAL PROTESTO: lavratura do protesto;

d) CERTIDÃO PROTESTO: todas as certidões atinentes a protesto; e

e) AV-CANCELAMENTO: averbações de cancelamento de protesto lavrado.

V – REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS:

a) REGISTRAL RTD: todos os registros de títulos e documentos;

b) REGISTRAL PJ: oriundo dos registros das pessoas jurídicas;

c) CERTIDÃO RTDPJ: todas as certidões previstas em tabela; e

d) CERTIDÃO DE BUSCA: utilizado nas buscas de processos e documentos registrados e arquivados no cartório.

VI – MARÍTIMO:

a) NOTARIAL MARÍTIMO: todas as escrituras relativas a embarcações;

b) REGISTRAL MARÍTIMO: registros de embarcações em geral;

c) CERTIDÃO MARÍTIMO: certidões oriundas de documentos de embarcações lavrados ou registrados;

d) RECONHECIMENTO DE FIRMA MARÍTIMO: reconhecimentos de firma em documentos para fins marítimos;

e) PROCURAÇÃO MARÍTIMO: Procurações relacionadas a embarcações; e

f) AVERBAÇÃO MARÍTIMO: utilizado nos atos oriundos de averbações;

Art. 19 Os valores dos selos de fiscalização destinados a garantir a autenticidade e segurança jurídica dos atos extrajudiciais estão fixados no Anexo Único deste Provimento.

Art. 20 Este Provimento entra em vigor em 1.º de fevereiro de 2019.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO**TABELA DE VALORES DE SELOS DE FISCALIZAÇÃO****Serventias Extrajudiciais do Estado de Roraima****Exercício de 2019**

VALOR DO EMOLUMENTO	VALOR DO SELO
R\$ 1,00 a R\$ 50,00	R\$ 1,50
R\$ 50,01 a R\$ 500,00	R\$ 2,50
R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	R\$ 4,00
R\$ 1.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 5,00
R\$ 3.000,01 a R\$ 5.000,00	R\$ 7,00
R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 8,00
ACIMA DE R\$ 10.000,01	R\$ 10,00

SEI n.º 0013192-09.2018.8.23.60301-380

Assunto: Consulta

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

Trata-se de Ofício do Banco da Amazônia – BASA – Ofício 005/2017 em que solicita o posicionamento desta Corregedoria quanto aos fatos ocorridos no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de (...):

Fato 1. Exigência de comprovação de escolaridade dos participantes da Cédula de Crédito Bancário; **Fato 2:** Cobrança exacerbada pelo registro dos instrumentos contratuais (valor da garantia somado ao valor da Cédula de Crédito Bancário; **Fato 3:** Interferência em procedimentos internos da instituição bancária, nomeando um único Procurador a todos os participantes do instrumento contratual, infringindo assim, Resoluções do BACEN que regem o PRONAF FNO; **Fato 4:** Exigência de certidão de casamento atualizada (90 dias de expedição) em afronta ao Provimento nº 07/2017 da Corregedoria-Geral de Justiça; **Fato 5:** Exigência, quando da baixa de hipoteca, de toda a cadeia de procurações que nomeiam o Gerente Geral e Supervisor da agência bancária, além de Estatuto e Atas de Assembleia.

Argumenta que tais exigências redundam em burocracia desnecessária, dificultando o cumprimento de uma das missões da instituição bancária, qual seja, promover o desenvolvimento sustentável da região norte por meio da concessão de crédito rural do FNO. Ao final pede a elucidação dos fatos apontados e sugere caminhada em parceria com vistas a atender às necessidades de desenvolvimento do Estado.

Instado a se manifestar o titular do cartório de (...) ponderou as questões postas ponto por ponto, argumentando em síntese que:

O Registrador tem por dever legal analisar a aptidão dos títulos submetidos a registro, verificando sua qualificação; Que jamais exigiu comprovação de escolaridade dos participantes da Cédula de Crédito Bancário. Entretanto esclarece que as cédulas de crédito são instrumentos particulares razão pela qual somente podem ser firmadas por agentes capazes de identificar os caracteres e entender o sentido dos termos empregados. Em razão disto, embora seja permitido aos analfabetos emitir cédulas de crédito, estas somente podem ser operadas por instrumento público, mediante a intervenção do Tabelião, como forma de suprir a falta de conhecimento técnico.

Afirma que não há cobrança exacerbada por parte da Serventia no registro de Cédulas de Crédito Rural uma vez que utiliza para a apuração dos emolumentos o somatório do conjunto de atos, registros e averbações a serem praticados, tomando por base o “valor do documento” nos termos do art. 24, inciso III, alínea “b”, da Lei Estadual nº 1.157/2016.

Quanto a possível interferência em procedimentos internos da instituição bancária, o Registrador considera a imputação ilegítima porquanto não possui competência para “nomear procurador às

partes". Afirmar que a lavratura de procurações públicas compete com exclusividade aos Tabeliães de Notas de acordo com o art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 8.935/94.

No que pertine a exigência de certidão de casamento atualizada (90 dias de expedição) em afronta ao Provimento nº 07/2017 da Corregedoria-Geral de Justiça, argumenta que o Provimento nº 07/2017 da Corregedoria Geral de Justiça aplica-se tão somente ao Cartório de Notas tendo em vista que o artigo 226 está inserido no Título I – Do Tabelionato de Notas – Capítulo III – Da escrituração dos atos, Seção II – Das escrituras públicas.

Por fim, a exigência da cadeia nomeatória da instituição bancária quando da baixa de hipoteca (ato de nomeação do Gerente-Geral e Supervisor da agência bancária, Estatuto e Atas de Assembléia), o faz em cumprimento ao artigo 866, §2º do Código de Normas da Corregedoria e que oferece também a opção de apresentação de procuração pública que ateste os poderes daquele que assina a carta de quitação.

Ao final, requereu o arquivamento da Verificação Preliminar nos termos do art. 126, inciso I, do Código de Normas, tendo em vista os argumentos acima deduzidos, comprovando que o Registrador não descumpriu qualquer dever de seu ofício. Subsidiariamente, caso o procedimento não seja arquivado de imediato, requereu a manutenção do ônus probatório sobre o reclamante e ainda, fossem deferidos todos os requerimentos formulados no bojo de sua manifestação.

É o relatório.

Decido.

Em juízo de ponderação, após cotejo dos documentos acostados, impõe-se não dar prosseguimento à apuração em desfavor do titular da Serventia de Imóveis de (...).

Entrementes esta Corregedoria-Geral de Justiça no exercício de sua função Orientação e Fiscalização, observa quanto aos fatos apontados pela Instituição Bancária a necessária ponderação do Registrador de modo a não criar embaraços e/ou exigências que transbordem as imposições legais e/ou dificultem o crédito ao pequeno produtor rural, ainda que fundadas em cautela, bem como rigoroso cumprimento do prazo de 03 (três) dias úteis para prática dos atos de registro das cédulas de crédito rural. Por fim impõe-se o dever de cordialidade no trato com os usuários, especialmente facilitando o acesso ao delegatário.

A título de exemplo destaca-se a melhor prática utilizada por outras Serventias no que pertine à manutenção atualizada da cadeia nomeatória das instituições bancárias, por meio de ofício da própria serventia à instituição bancária.

Quanto ao procedimento de cobrança dos registros de cédula de crédito rural ficou assentado no SEI 0012686-74.2017.8.23.8000, com repercussão geral, publicada no DJE que circulou em 20/12/2018, *in verbis*:

1. Cédula de Crédito Rural Pignoratória

1 (um) registro no livro 3, base de cálculo: valor do Penhor.

Nota: As averbações de localização/informação serão cobradas pelo item 2 da Tabela G – Registro ou Averbação sem valor declarado.

2. Cédula de Crédito Rural Hipotecária

1 (um) registro no livro 3 – base de cálculo: valor da Hipoteca;

1 (um) registro na matrícula do imóvel - livro 2, base de cálculo: valor do contrato de Hipoteca.

Nota: As averbações de localização/informação serão cobradas pelo item 2 da Tabela G – Registro ou Averbação sem valor declarado;

3. Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecária

1 registro no livro 3 – base de cálculo: valor do Penhor;

1 registro na matrícula do imóvel - livro 2, base de cálculo: valor do contrato de Hipoteca.

Nota: As averbações de localização/informação serão cobrada pelo item 2 da Tabela G – Registro ou Averbação sem valor declarado.

Prazo: para fins de registro será obedecido o prazo de 3 (três) dias úteis.

Exigências: deverá ser cumprida rigorosamente a Sistemática de Registro de Cédulas de Crédito no Registro de Imóveis e no Registro de Títulos e Documentos constantes das páginas 46 a 51 do Caderno 9 do IRIB constante no evento 0449269, dispensada toda e qualquer exigência que não encontre amparo legal, inclusive a exigência de reconhecimento de assinatura na cédula.

Quanto às Cédulas de Crédito Bancário, cujo registro não é obrigatório, se faz oportuno destacar que na hipótese de haver garantia, essa sim de registro obrigatório, a base de cálculo será sempre o valor da garantia e seu registro poderá se dar tanto no RI quanto no RTD a depender do tipo de garantia contratada. Neste caso, o prazo para registro será de 15 dias.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz Auxiliar da Corregedoria

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 24/01/2019

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0014548-46.2018.8.23.8000

OBJETO: formação de sistema de registro de preços para eventual aquisição de diversos materiais necessários para as salas de depoimento especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

O Subsecretário de Compras comunica aos interessados a **SUSPENSÃO** do **Pregão Eletrônico n.º 003/2018**, marcado para o dia 01/02/2018, nos termos da decisão exarada nos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Boa Vista – RR, 24 de janeiro de 2019.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS



SECRETARIA GERAL**PROCESSO SEI Nº 0009924-51.2018.8.23.8000****Assunto: Análise licitação processado pelo Pregão Eletrônico n.º 001/2019****DECISÃO N.º 0477111**

1. Vieram os autos para homologação do procedimento licitatório realizado através do Pregão Eletrônico nº 001/2019.
2. Considerando o atendimento dos requisitos legais e editalícios, acolho o Parecer Jurídico do SG/NUJAD nº 001/2019 (evento nº [0476184](#)), bem como a manifestação da Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo (evento nº [0477105](#)) e, com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 4º, inciso III, da Portaria TJRR nº 1055/2017 e na previsão contida no Projeto Simplificar, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, registrado sob o nº **001/2019**, cujo objeto é registrar preços para eventual contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de sinalização interna e externa para atender demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, de acordo com as especificações e as quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 84/2019 (evento nº [0452043](#)), posto que processado em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, as Resoluções TJRR nº 026/2006 e nº 008/2015, Decreto 7.892/2013 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93, **cujo GRUPO 01 foi adjudicado à empresa CESAR V. M. SANTANA - EIRELI, no valor global de R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais)**.
3. Visando a celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos, **autorizo**, desde já, a aquisição dos eventuais pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, desde que guardem correlação com os objetos registrados, respeitando suas quantidades e especificações, bem como que se demonstre a regularidade das empresas beneficiárias da Ata e mediante a informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento das despesas, devendo-se, oportunamente, emitir os correspondentes empenhos e dar publicidade das contratações decorrentes da ARP.
4. À **Chefe de Gabinete** para providenciar a homologação no respectivo site de licitações. Abra-se prazo para cadastro de reserva.
5. Publique-se.
6. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para formalização da Ata de Registro de Preços e demais providências necessárias e, concomitantemente, a **Subsecretaria de Compras** para publicação do resultado da licitação.

Documento assinado eletronicamente por **ELIZIO FERREIRA DE MELO**, **Secretário Geral**, em 23/01/2019, às 20:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº 1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0477111** e o código CRC **FED66C13**.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2019**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1055, de 18 de maio de 2017,

RESOLVE:

N.º 133 - Conceder à servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2018, para serem usufruídos nos períodos de 24 a 31.01.2019 e de 13 a 24.05.2019.

N.º 134 - Conceder ao servidor **GILBERTO JOSE DE SAMPAIO**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2018, para serem usufruídos no período de 12.02 a 01.03.2019.

N.º 135 - Conceder à servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Assessora Jurídica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2018, para serem usufruídos nos períodos de 07 a 08.02.2019 e de 01 a 16.04.2019.

N.º 136 - Conceder à servidora **THAIS SALDANHA JORGE**, Assessora Jurídica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2018, para serem usufruídos no período de 11 a 28.02.2019.

N.º 137 - Conceder ao servidor **MAYK BEZERRA LÔ**, Função Técnica Especializada, licença-paternidade no período de 19.01 a 07.02.2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTÓRIA CORRÊA FORTES
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA 138, DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2019

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1055, de 18 de maio de 2017,

Considerando o teor do Processo n.º 0001046-06.2019.8.23.8000 (Sistema SEI),

Considerando o saldo de 04 (quatro) dias de dispensas do serviço do servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Função Técnica Especializada, por ter prestado serviços à justiça eleitoral em 2018,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Função Técnica Especializada, dispensa do serviço nos dias 04 e 05.02.2019 e 07 e 08.03.2019, por ter prestado serviços à justiça eleitoral em 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTÓRIA CORRÊA FORTES
Secretária de Gestão de Pessoas



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



99156 - 4464

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000153-RR-B: 024

001156-RR-N: 024

Publicação de Matérias**2ª Vara Criminal**

Expediente de 24/01/2019

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Ação Penal - Ordinário

001 - 0146718-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146718-8

Réu: Almir Andre da Silva

(...)

3 - DISPOSITIVO.

Postas estas considerações, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público e, em consequência, ABSOLVO o acusado almir andré da silva, qualificado nos autos, da imputação que lhe é feita (Artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal), com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal.

Intimar o Ministério Público e a Defesa Técnica (DPE).

Intimar o réu pessoalmente, no endereço indicado a fl. 187, devendo o oficial de justiça indagá-lo se irá recorrer, certificando tal informação, desde logo, da certidão que lavrar.

Restituir ao denunciado a Carteira de Identidade juntada a fl. 13-v, extraindo-se cópia a ser juntada aos autos.

Sem custas.

Não havendo recurso, anotar o trânsito em julgado e, em seguida, arquivar os autos com as baixas necessárias, nos termos do Provimento nº 002/2017 da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24 de janeiro de 2019.

Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

1ºesp.viol. Domest.

Expediente de 24/01/2019

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner

Márcio Rosa da Silva
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Aécyo Alves de Moura Mota

Inquérito Policial

002 - 0449785-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449785-5

Indiciado: P.R.L.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO RODRIGUES DE LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 129, § 9º do CP. Após o trânsito em julgado, determino o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações e baixas devidas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de Janeiro de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA-Juíza Substituta Respondendo pelo Juizado

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000742-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000742-5

Indiciado: J.R.F.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ RIBEIRO FILHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos crimes descritos nos arts. 129, § 9º, e 147, do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao crime descrito no art. 140, do CP. Após o trânsito em julgado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações e baixas devidas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de Janeiro de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA-Juíza Substituta Respondendo pelo Juizado

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0002433-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002433-9

Indiciado: L.A.C.W.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIS AMILTON CABRAL WOLFF pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos arts. 129, § 9º, 147 e 150, do CP, e art. 21 da LCP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito descrito no art. 163, do CP. Após o trânsito em julgado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações e baixas devidas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA-Juíza Substituta Respondendo pelo Juizado

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0002503-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002503-9

Indiciado: A.M.P.S.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO MICHAEL PEREIRA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto à contravenção penal descrita no art. 21 da LCP. Após o trânsito em julgado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações e baixas devidas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de Janeiro de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA-Juíza Substituta Respondendo pelo Juizado

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0003001-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003001-3

Indiciado: R.R.C.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBSON RODRIGUES DE CARVALHO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos crimes descritos nos arts. 129, § 9º e 147, do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao crime descrito no art. 163, do CP. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de Janeiro de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA-Juíza Substituta Respondendo pelo Juizado

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0003007-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003007-0

Indiciado: K.S.N.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KLEBER SOUZA NASCIMENTO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto às infrações penais descritas nos arts. 147, do CP, e art. 21, da LCP. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações e baixas devidas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de

Janeiro de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA-Juíza Substituta Respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0003010-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003010-4

Indiciado: A.B.A.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AURELIO BARROS ARRUDA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos arts. 147 e 150 do CP, e art. 21 da LCP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito descrito no art. 163, do CP. Após o trânsito em julgado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações e baixas devidas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA-Juíza Substituta Respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0003023-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003023-7

Indiciado: E.S.C.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDMILSON SOUZA DA CUNHA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos crimes descritos nos arts. 129, § 9º, e 147, do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao crime descrito no art. 140, do CP. Após o trânsito em julgado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações e baixas devidas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de Janeiro de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA-Juíza Substituta Respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0004413-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004413-9

Indiciado: J.R.M.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAIRO RODRIGUES MOTA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto às infrações penais descritas nos arts. 147, do CP, e art. 21, da LCP. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE, os autos com as anotações e baixas devidas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de Janeiro de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA-Juíza Substituta Respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0004423-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004423-8

Indiciado: I.S.M.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IZAC SALVIANO MACEDO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto à contravenção penal descrita no art. 21 da LCP. Após o trânsito em julgado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações e baixas devidas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de Janeiro de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA-Juíza Substituta Respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0004432-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004432-9

Indiciado: J.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JONNESTON SILVA DE SOUZA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos art. 147 do CP, e arts. 21 e 65 da LCP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito descrito no art. 163, do CP. Após o trânsito em julgado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações e baixas devidas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA-Juíza Substituta Respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0006282-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006282-6

Indiciado: W.P.S.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WILLIAM PEREIRA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto à contravenção penal descrita no art. 21, da LCP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao crime de dano, descrito no art. 163, do CP. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de Janeiro de 2019. RAFAELLA

HOLANDA SILVEIRA-Juíza Substituta Respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0006554-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006554-8

Indiciado: H.B.P.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HISTALIM BARRETO DE PINHO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos arts. 129, § 9º e 147, do CP. Proceda a Secretaria a Correção do nome do ofensor no SISCOM, para HISTALIM, onde consta Histalin. Após o trânsito em julgado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações e baixas devidas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de Janeiro de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA-Juíza Substituta Respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0007635-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007635-4

Indiciado: J.F.S.C.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO SOUZA DE CARVALHO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos no art. 129, § 9º do CP, e art. 65 da LCP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito descrito no art. 163, do CP. Após o trânsito em julgado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações e baixas devidas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA-Juíza Substituta Respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0007799-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007799-8

Indiciado: J.B.S.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JORGE BEZERRA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 129, § 9º do CP. Após o trânsito em julgado, determino o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações e baixas devidas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de Janeiro de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA-Juíza Substituta Respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0016561-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016561-5

Indiciado: J.C.S.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAIR COSTA DOS SANTOS pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto a infração penal descrita no art. 146 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito descrito no art. 163, do CP. Após o trânsito em julgado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações e baixas devidas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA-Juíza Substituta Respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0003267-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003267-2

Indiciado: Â.P.S.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ÂNGELO PEREIRA DA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos arts. 147 e 150, § 1º do CP. Após o trânsito em julgado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações e baixas devidas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA-Juíza Substituta Respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000986-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000986-0

Indiciado: H.T.S.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HUGO TAVARES DE SOUSA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto as infrações penais descritas nos arts. 146 e 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito descrito no art. 163, do CP. Após o trânsito em julgado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações e baixas devidas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA-Juíza Substituta Respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0015553-56.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015553-1

Indiciado: W.M.G.N.

Encaminhem-se os autos a DEAM para proceder as diligências como requer o MP à fl. 36, anotando-se a tramitação direta. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA-Juíza Substituta Respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000914-96.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000914-9

Indiciado: J.S.Q.

Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial, para DESCLASSIFICAR o crime previsto no artigo 129 § 9º, do Código Penal para contravenção penal descrita no artigo 21, da LCP, e com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JADISON SIQUEIRA QUARESMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto à contravenção penal de vias de fato, descrita no art. 21 da LCP, e ao crime descrito no art. 147 do CP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas devidas. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA-Juíza Substituta Respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0002377-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002377-7

Indiciado: A.J.V.B.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANTONIO JORGE VALE BRAGA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto a infração penal descrita no art. 146 do CP. Após o trânsito em julgado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações e baixas devidas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA-Juíza Substituta Respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0013901-33.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.013901-9

Indiciado: G.O.B.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GEDIOMAR OLIVEIRA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto a infração penal descrita no art. 65, da LCP, bem como, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito queixa-crime quanto ao delito previsto no art. 140, do CP. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas. P.R.I. CUMpra-SE. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA-Juíza Substituta Respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 24/01/2019

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Ademir Teles Menezes

André Paulo dos Santos Pereira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

024 - 0001626-18.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.001626-4

Executado: R.B.

Executado: C.M.

DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio da Defensoria P'ública do Estado, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em 22 de janeiro de 2019.

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Ernesto Halt, Alex Mota Barbosa

Comarca de Caracarái

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 23/01/2019

JUIZ(A) TITULAR:

Esdras Silva Pinto

Patricia Oliveira dos Reis

PROMOTOR(A):

Valcio Luiz Ferri

ESCRIVÃO(Ã):

Debora da Silva e Silva

Ação Penal - Ordinário

001 - 0009601-58.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009601-8

Réu: Carlos Costa dos Santos

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Editais de 24/01/2019

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR**, DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JANAIRLE GOVEIA DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora do RG 311428-7 SSP/RR, filha de Pedro Magalhães de Souza e Francisquinha Goveia, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0826273-10.2018.8.23.0010** – Ação de *Guarda de Menor*, em que são partes F.G. contra J.G.S. e outro, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 24/01/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCOS SARMENTO PACHECO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0815103-46.2015.8.23.0010, Ação de Cobrança do Seguro DPVAT c/c Indenização por Danos Morais, em que figura como autor(a) MARCOS SARMENTO PACHECO e ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Como se encontra o(a) **autor(a)**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o(a) mesmo(a) **compareça, no dia 20 de Fevereiro de 2019, às 08h**, por ordem de chegada, no consultório da D. Perito, Dr. Nympha Carmem Akel Thomaz Salomão, situado na Rua Nossa Senhora do Carmo, 93, Bairro Centro, ao lado da Igreja Matriz, nesta cidade, para proceder a realização da perícia, sob pena de renúncia tácita à produção da prova pericial pleiteada, devendo estar munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames médicos já realizados, referentes ao presente caso (raio-x, tomografia, etc.)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23 (vinte e três) dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dezenove.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 24/01/2019

PORTARIA N.º 001/2019/5CIR-GAB/

Assunto: Priorizar cumprimento de Meta 02/2019 e evitar a paralisação de processos por mais de cem dias

O Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Messaggi Dias, MM. Juiz Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, no relatório obtido em 16/01/2019 (<http://sistemas.tjrr.jus.br/corregedoria/pages/metass/metass.xhtml>), constam 376 processos incluídos no critério da Meta 02/2019 do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a duração razoável do processo, a fim de extinguir e evitar a paralisação de processo por mais de 100 (cem) dias;

CONSIDERANDO o teor das recomendações e determinações contidas no relatório final do CNJ por ocasião da inspeção de 2018 nesta unidade judiciária;

CONSIDERANDO o teor das recomendações contidas no relatório final do Procedimento SEI nº 0002547-29.2018.8.23.8000;

CONSIDERANDO os dados informados à Corregedoria Geral de Justiça, conforme SEI nº 0009035-97.2018.8.23.8000;

CONSIDERANDO a contínua efetividade da Portaria n.º 002/2018/5CIR, que integra o SEI nº 0009089-63.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

1. Estabelecer, sem prejuízo dos casos urgentes e prioritários, **Plano de Trabalho Especial no Gabinete da Quinta Vara Cível para o ano de 2019**, a fim de praticar adequadamente atos jurisdicionais para provimento de mérito nos processos incluídos na Meta 2/2019;
2. Fica também incluído no plano o esforço especial para que não existam, durante todo o ano de 2019, processos com o prazo de conclusão além de 100 (cem) dias;
3. Deverá o Gabinete observar, como regra, além das prioridades legais, a ordem cronológica de conclusão;
4. Informe-se a Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça;
5. Publique-se no DJe;
6. Cumpra-se.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2019
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Titular

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 24/1/2019

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0913522-48.2008.8.23.0010 – Procedimento Ordinário

Autor(s): JOANA ALEXANDRE BARRETO,

Réu(s): BANCO TRIÂNGULO S/A , TRIBANCO, SUPER COMPRAS e FARMAPLUS, SIBERVAL DANTAS DAMASCENO JÚNIOR,

Como se encontra a parte **SIBERVAL DANTAS DAMASCENO JÚNIOR (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2019

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0830911-28.2014.8.23.0010 – Procedimento Ordinário

Autor(s): LINDOMAR SANTOS DA SILVA,

Réu(s): Alexandre de Souza, PETROLINA MAQ E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA,

Como se encontram as partes **PETROLINA MAQ E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (CPF/CNPJ: 09.xxx.539/0001-77) e ALEXANDRE DE SOUZA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2019

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0835342-08.2014.8.23.0010 – Reintegração / Manutenção de Posse

Polo Ativo(s): João Rodrigues de Oliveira Neto,

Polo Passivo(s): LILIANE PEREIRA DE SA, Carla Cristina Rocha, JOSEMIR DA SILVA CAVALCANTE, ROVENI FRANK,

Como se encontra a parte **ROVENI FRANK (RG: xx8125 SSP/RR e CPF/CNPJ: xxx.388.572-15) e CARLA CRISTINA ROCHA (CPF/CNPJ: Não cadastrado)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2019

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0717016-60.2012.8.23.0010 – Procedimento Sumário

Autor (s): PAHIM JULIAO DE JESUS,

Réu(s): ROSINEIDE TAVARES DE SOUZA PICANÇO, RAIMUNDO MARTINS SILVA,

Como se encontra a parte **RAIMUNDO MARTINS SILVA (CPF/CNPJ: xxx.251.351-04)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2019

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0819083-35.2014.8.23.0010 – Monitória

Autor(s): Lira & Cia Ltda,

Réu(s): Edelvan de Sousa Cardoso,

Como se encontra a parte **Edelvan de Sousa Cardoso (CPF/CNPJ: xxx.709.523-61)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida efetue o pagamento do valor constante na petição inicial, ou oponha embargos no prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento, nos termos do que preceitua o art. 701, *caput* e 702, *caput* do Código de Processo Civil. Se houver cumprimento dentro do prazo de 15 (quinze) dias o réu ficará isento de custas processuais e os honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa.

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2019

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0817672-54.2014.8.23.0010 – Procedimento Ordinário

Autor(s): CARLA SIMONE DA SILVA, FÁBIO ALVES SANTOS,

Réu(s): GRUPO KIMAK LTDA,

Como se encontra a parte **GRUPO KIMAK LTDA (CPF/CNPJ: 05.xxx.546/0001-41)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2019

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0802465-49.2013.8.23.0010 – Procedimento Ordinário

Autor(s): VALDETE FREITAS,

Réu(s): GRUPO KIMAK LTDA,

Como se encontra a parte **GRUPO KIMAK LTDA (CPF/CNPJ: 05.xxx.546/0001-41)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2019

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0830981-74.2016.8.23.0010 – Procedimento Ordinário

Autor(s): Eletrobrás Distribuição Roraima - BOVESA,

Réu(s): CLAUDIA SALES CLAUDIO,

Como se encontra a parte **CLAUDIA SALES CLAUDIO (CPF/CNPJ: xxx.637.652-87)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2019

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0832385-63.2016.8.23.0010 – Procedimento Ordinário

Autor(s): FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR,

Réu(s): Fabiana Bezerra Maricaux,

Como se encontra a parte **Fabiana Bezerra Maricaux (RG: xxx33287 SSP/AM e CPF/CNPJ: xxx.552.292-06)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2019

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0803907-11.2017.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial
Exequirente(s): FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR,
Executado(s): RAFAEL HENRIQUE LEITE BENTO,

Como se encontra a parte **RAFAEL HENRIQUE LEITE BENTO (CPF/CNPJ: xxx.563.142-04)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial em caso de revelia, conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/01/2019

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0808963-25.2017.8.23.0010 – Monitória
Autor(s): Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S.A.,
Réu(s): LADINILSON DE OLIVEIRA CARVALHO,

Como se encontra a parte **LADINILSON DE OLIVEIRA CARVALHO (CPF/CNPJ: xxx.226.922-34)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida efetue o pagamento do valor constante na petição inicial, ou oponha embargos no prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento, nos termos do que preceitua o art. 701, *caput* e 702, *caput* do Código de Processo Civil. Se houver cumprimento dentro do prazo de 15 (quinze) dias o réu ficará isento de custas processuais e os honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa.

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 26/11/2018. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0824770-22.2016.8.23.0010 – Procedimento Ordinário

Autor(s): Eletrobrás Distribuição Roraima - BOVESA,

Réu(s): WILSON BRASIL CAMPOS,

INTIMAÇÃO DA PARTE: WILSON BRASIL CAMPOS (CPF/CNPJ: xxx.530.432-87)

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da sentença exarada aos autos em epígrafe, que passo a transcrever o dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, condenando a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 13.114,20 (treze mil cento e quatorze reais e vinte centavos), com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, de acordo com a tabela adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a partir da data da propositura da ação. [...] Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Sendo a parte beneficiária da gratuidade da justiça, deverá ser observado o disposto o art. 98, § 3º, do CPC."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0813546-58.2014.8.23.0010 – Procedimento Ordinário

Autor(s): HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA,

Réu(s): MARINALVA SILVA SANTOS,

INTIMAÇÃO DA PARTE: MARINALVA SILVA SANTOS (RG: xx564 SSP/RR e CPF/CNPJ: xxx.829.662-87)

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da sentença exarada aos autos em epígrafe, que passo a transcrever o dispositivo: "Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: a) condenar a requerida ao pagamento do percentual de 40% valor do imóvel reivindicado, assim descrito: imóvel localizado à Rua Ataíde Teive, Lote de terras 346 (antigo lote 09), quadra 354 (antiga quadra 152), Zona 10, Bairro Tancredo Neves, nesta capital, registrado no Cartório do Registro de Imóveis sob o n.º 18566, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença, devendo ser descontados os valores recebidos, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405, CC), e correção monetária, de acordo com a tabela adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a partir da data da propositura da ação. [...] Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 85, § 2º, do CPC. Sendo a parte beneficiária da gratuidade da justiça, deverá ser observado o disposto o art. 98, § 3º, do CPC."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0827568-53.2016.8.23.0010 – Procedimento Ordinário

Autor(s): GILBERTO BATISTA DE ARAÚJO,

Réu(s): ALYSSON PEREIRA LUCENA,

INTIMAÇÃO DA PARTE: ALYSSON PEREIRA LUCENA (CPF/CNPJ: xxx.719.602-06)

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da sentença exarada aos autos em epígrafe, que passo a transcrever o dispositivo: "Do exposto, os embargos opostos e o pedido, REJEITO JULGO PROCEDENTE nos termos do art. 487, I, do CPC, para converter a decisão inicial em título executivo judicial, consoante art. 701, § 2º, CPC. Por sucumbente, condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes em 5% (cinco por cento) do valor da causa (art. 701, caput, do CPC). Sendo a parte beneficiária da gratuidade da justiça, deverá ser observado o disposto o art. 98, § 3º, do CPC."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0726615-86.2013.8.23.0010 – Procedimento Ordinário

Autor(s): Eletrobrás Distribuição Roraima - BOVESA,

Réu(s): JANIO LIRA JUCA,

INTIMAÇÃO DA PARTE: JANIO LIRA JUCA (CPF/CNPJ: xxx.761.692-87)

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da sentença exarada aos autos em epígrafe, que passo a transcrever o dispositivo: "Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a parte requerida ao pagamento do valor de R\$ 2.491,19 (dois mil quatrocentos e noventa e um reais e dezenove centavos), com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, de acordo com a tabela adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a partir da data da propositura da ação. Condeno a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0716465-80.2012.8.23.0010 – Procedimento Ordinário

Autor(s): SILVIA SOARES SANTOS,

Réu(s): SARINA DA SILVA BEZERRA, Clesman Pereira da Silva,

INTIMAÇÃO DA PARTE: Clesman Pereira da Silva (CPF/CNPJ: xxx.071.422-72) e Sarina da Silva Bezerra (CPF/CNPJ: xxx.081.712-53)

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da sentença exarada aos autos em epígrafe, que passo a transcrever o dispositivo: "Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar os réus: 1) ao pagamento da multa contratual no valor de 01 salário mínimo nacionalvigente; 2) ao pagamento das faturas de água dos meses de setembro e novembro/2011, e de energia elétrica dos meses de outubro e novembro/2011, no valor total de R\$ 286,88 (duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, de acordo com a tabela adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a partir da data da propositura da ação. Condeno a parte Ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatíciosque fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0705679-40.2013.8.23.0010 – Procedimento Ordinário

Autor(s): Eletrobrás Distribuição Roraima - BOVESA,

Réu(s): ELIZABETH SOARES DA COSTA,

INTIMAÇÃO DA PARTE: ELIZABETH SOARES DA COSTA (CPF/CNPJ: xxx.578.232-15)

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da sentença exarada aos autos em epígrafe, que passo a transcrever o dispositivo: "Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, condenando a parte requerida ao pagamento do valor de R\$ 1.547,90 (mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, de acordo com a tabela adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a partir da data da propositura da ação. Condeno a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0708749-65.2013.8.23.0010 – Procedimento Ordinário

Autor(s): Eletrobrás Distribuição Roraima - BOVESA,

Réu(s): ALESSANDRA COSTA DE SOUSA,

INTIMAÇÃO DA PARTE: ALESSANDRA COSTA DE SOUSA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da sentença exarada aos autos em epígrafe, que passo a transcrever o dispositivo: "Do exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 2.179,62, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, de acordo com a tabela adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a partir da data da propositura da ação. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Sendo a parte beneficiária da gratuidade da justiça, deverá ser observado o disposto o art. 98, § 3º, do CPC."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0708787-77.2013.8.23.0010 – Procedimento Ordinário

Autor(s): Eletrobrás Distribuição Roraima - BOVESA,

Réu(s): CRISTIANE DE ALMEIDA VASCONCELOS,

INTIMAÇÃO DA PARTE: CRISTIANE DE ALMEIDA VASCONCELOS (CPF/CNPJ: xxx.695.132-34)

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da sentença exarada aos autos em epígrafe, que passo a transcrever o dispositivo: "Do exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 1.831,29, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, de acordo com a tabela adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a partir da data da propositura da ação. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Sendo a parte beneficiária da gratuidade da justiça, deverá ser observado o disposto o art. 98, § 3º, do CPC."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0717911-21.2012.8.23.0010 – Monitória

Autor(s): VIDRACARIA UNIAO LTDA,

Réu(s): CENGE CONSTRUÇOES LTDA,

INTIMAÇÃO DA PARTE: CENGE CONSTRUÇOES LTDA (CPF/CNPJ: 84.xxx.602/0001-50)

FINALIDADE: para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas finais, atualizada conforme EP 141, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0819267-88.2014.8.23.0010 – Monitória

Autor(s): Lira & Cia Ltda,

Réu(s): Neirival Nascimento de Sousa,

INTIMAÇÃO DA PARTE: Neirival Nascimento de Sousa (CPF/CNPJ: xxx.916.543-91)

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da sentença exarada aos autos em epígrafe, que passo a transcrever o dispositivo: "Do exposto, REJEITO os embargos opostos e JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 487, I, do CPC, para converter a decisão inicial em título executivo judicial, consoante art. 701, § 2º, CPC. [...] Por sucumbente, condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes em 5% (cinco por cento) do valor da causa (art. 701, caput, do CPC). Sendo a parte beneficiária da gratuidade da justiça, deverá ser observado o disposto o art. 98, § 3º, do CPC."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0820988-75.2014.8.23.0010 – Monitória

Autor(s): Lira & Cia Ltda,

Réu(s): JOUBER COSTA DA SILVA,

INTIMAÇÃO DA PARTE: JOUBER COSTA DA SILVA (CPF/CNPJ: xxx.504.002-78)

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da sentença exarada aos autos em epígrafe, que passo a transcrever o dispositivo: "Do exposto, REJEITO os embargos opostos e JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 487, I, do CPC, para converter a decisão inicial em título executivo judicial, consoante art. 701, § 2º, CPC. Por sucumbente, condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes em 5% (cinco por cento) do valor da causa (art. 701, caput, do CPC). Sendo a parte beneficiária da gratuidade da justiça, deverá ser observado o disposto o art. 98, § 3º, do CPC."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0711186-79.2013.8.23.0010 – Monitória
Autor(s): DEEP-TRATORPECAS COM. E REP. LTDA,
Réu(s): SALLOMINAS CONSTRUTORA LTDA,

INTIMAÇÃO DA PARTE: SALLOMINAS CONSTRUTORA LTDA (CPF/CNPJ: 03.xxx.704/0001-09)

FINALIDADE: para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, atualizado conforme EP 148.2, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC.. Intimado ainda para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0803488-93.2014.8.23.0010 – Monitória
Autor(s): FRANCISCO PAULO DE SOUZA,
Réu(s): MARIA DA CONSOLACAO FREIRE ALMEIDA,

INTIMAÇÃO DA PARTE: MARIA DA CONSOLACAO FREIRE ALMEIDA (CPF/CNPJ: xxx.549.233-68)

FINALIDADE: para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, atualizado conforme EP 82.2, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC.. Intimado ainda para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0801564-47.2014.8.23.0010 – Monitória

Autor(s): JAPURA PNEUS LTDA,

Réu(s): Leonídio Neto de Laia,

INTIMAÇÃO DA PARTE: Leonídio Neto de Laia (RG: xx2727 SSP/RR e CPF/CNPJ: xxx.429.902-63)

FINALIDADE: para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, atualizado conforme EP 83, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC.. Intimado ainda para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0808836-87.2017.8.23.0010 – Monitória
Autor(s): Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S.A.,
Réu(s): CARLOS CANTANHEDE PALANDRI,

INTIMAÇÃO DA PARTE: CARLOS CANTANHEDE PALANDRI (RG: xx0956 SSP/RR e CPF/CNPJ: xxx.972.182-72)

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da sentença exarada aos autos em epígrafe, que passo a transcrever o dispositivo: "Do exposto, com fulcro no art. 701, §2º, do CPC, DECLARO constituído o título executivo judicial, determinando a conversão do mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se o feito na forma do Título II, Livro I, Parte Especial, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 5% (cinco) do valor da causa, nos termos do art. 701, caput, do CPC."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0815374-84.2017.8.23.0010 – Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): B.V. Financeira S.A C.F.I.,
Réu(s): LUCIENE CARVALHO DE SOUZA LIMA,

INTIMAÇÃO DA PARTE: LUCIENE CARVALHO DE SOUZA LIMA (RG: xx194 SSP/RR e CPF/CNPJ: xxx.380.722-53)

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da sentença exarada aos autos em epígrafe, que passo a transcrever o dispositivo: "Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora, na forma do art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei n. 911/69. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 85, § 2º, do CPC. Sendo a parte beneficiária da gratuidade da justiça, deverá ser observado o disposto o art. 98, § 3º, do CPC."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0808124-63.2018.8.23.0010 – Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): AYMORE CREDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A,
Réu(s): JOCEANE DA SILVA GOMES,

INTIMAÇÃO DA PARTE: JOCEANE DA SILVA GOMES (RG: xx38752 SSP/RR e CPF/CNPJ: xxx.523.692-80)

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da sentença exarada aos autos em epígrafe, que passo a transcrever o dispositivo: "Do exposto, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora, na forma do art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei n. 911/69. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 85, § 2º, do CPC. Sendo a parte beneficiária da gratuidade da justiça, deverá ser observado o disposto o art. 98, § 3º, do CPC."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0815601-40.2018.8.23.0010 – Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor(s): AYMORE CREDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A,
Réu(s): WELLINGTON DA PENHA REIS ,

INTIMAÇÃO DA PARTE: WELLINGTON DA PENHA REIS (CPF/CNPJ: xxx.005.972-41)

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da sentença exarada aos autos em epígrafe, que passo a transcrever o dispositivo: "Do exposto, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora, na forma do art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei n. 911/69. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 85, § 2º, do CPC. Sendo a parte beneficiária da gratuidade da justiça, deverá ser observado o disposto o art. 98, § 3º, do CPC."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0806209-18.2014.8.23.0010 – Imissão na Posse

Autor(s): RACHEL DA CUNHA WILD,

Autor(s): SELMA MAGALHAES LIMA, Anísio Lopes da Silva, COSME DE PINHO FIGUEIRA,

INTIMAÇÃO DA PARTE: COSME DE PINHO FIGUEIRA (CPF/CNPJ: xxx.841.792-72)

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da sentença exarada aos autos em epígrafe, que passo a transcrever o dispositivo: "JULGO PROCEDENTE o pedido da autora no usucapião, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: a) Declarar a aquisição mediante usucapião, do domínio dos autores sobre o imóvel situado à Rua Hélio Magalhães nº 276, Lote nº 0042 da Quadra nº 345 (ant. parte da quadra 48-E, Zona 04), Bairro Aeroporto, nesta Cidade, sem matrícula no Cartório do Registro de Imóveis. b) Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 85, § 2º, do CPC. Sendo a parte beneficiária da gratuidade da justiça, deverá ser observado o disposto o art. 98, § 3º, do CPC. JULGO IMPROCEDENTE o pedido da ação reivindicatória, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. a) Condeno a parte autora da ação reivindicatória, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Sendo a parte beneficiária da gratuidade da justiça, deverá ser observado o disposto o art. 98, § 3º, do CPC."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800972-95.2017.8.23.0010 – Cumprimento de sentença
Exequente(s): LOJAS PERIN LTDA,
Executado(s): WEMERSON JOSE CORREA,

INTIMAÇÃO DA PARTE: WEMERSON JOSE CORREA (CPF/CNPJ: 440.841.292-91)

FINALIDADE: para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, atualizado conforme EP 78, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC.. Intimado ainda para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0706518-65.2013.8.23.0010 – Busca e Apreensão

Requerente(s): SHIROMIR DE ASSIS EDA

Requerido(s): CHOPPERIA PECADO DA GULA

INTIMAÇÃO DA PARTE: CHOPPERIA PECADO DA GULA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da sentença exarada aos autos em epígrafe, que passo a transcrever o dispositivo: "Do exposto, o pedido inicial, nos termos do art. 487, JULGO PROCEDENTE I do NCPC, para convalidar e tornar definitivos os efeitos desta medida cautelar. Condeno o requerido no pagamento de custas e honorários da sucumbência, fixados em 15% (quinze por cento) sob o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Emerson Azevedo da Silva, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

O MM Juiz de direito, Doutor Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0016964-76.2010.8.23.0010 que tem como acusado ALISMAR SOARES DA SILVA, vulgo "Mazinho", brasileiro, União Estável, auxiliar administrativo, natural de Julna-MT, nascido em 08/11/1990, filho de Alverino Gregório da Silva e Lusimar Soares da Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso I, III e IV, c/c art. 14, inciso II, do CPB. Como não foi possível intima-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, nos seguintes termos: "Nesta senda, pronuncio ALISMAR SOARES DA SILVA por infringência ao disposto no art. 121, § 2º, inciso I, III e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. E, nos termos da lei processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri."** Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

Luana Rolim Guimarães
Diretora de Secretaria



VARA DE CRIME CONTRA VULNERÁVEIS**Expediente de 24/1/2019****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0013300-61.2015.8.23.0010**

Réu: ARMANDO MAGALHÃES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **ARMANDO MAGALHÃES, RG: 244673 / SSP - RR**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Por fim, em face da continuidade delitiva, majoro a pena em 2/3 restando fixada em 22 anos e 6 meses de reclusão. § 2º, alínea "a", do O regime de cumprimento da pena será o fechado, conforme o disposto no art. 33, Código Penal. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2019. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, **GLENER DOS SANTOS OLIVA** (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA

Diretor(a) de Secretaria

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 24/01/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito, respondendo pela Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de MAGNO CADETE DE MIRANDA, brasileiro, nascido aos 03/02/1993, filho de João Rodrigues de Miranda e de Orlene Cadete, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0827698-09.2017.8.23.0010** de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **MAGNO CADETE DE MIRANDA** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 330, do CPB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o cumpridor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar justificativa ao descumprimento, bem como para dar início ao cumprimento da pena imposta na sentença, ressaltando que o descumprimento poderá acarretar a conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 18/09/2018. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito, respondendo pela VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 24 dias do mês de janeiro de 2019. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz (Escrivã Judicial), digitei e Antônio Alexandre Frota Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

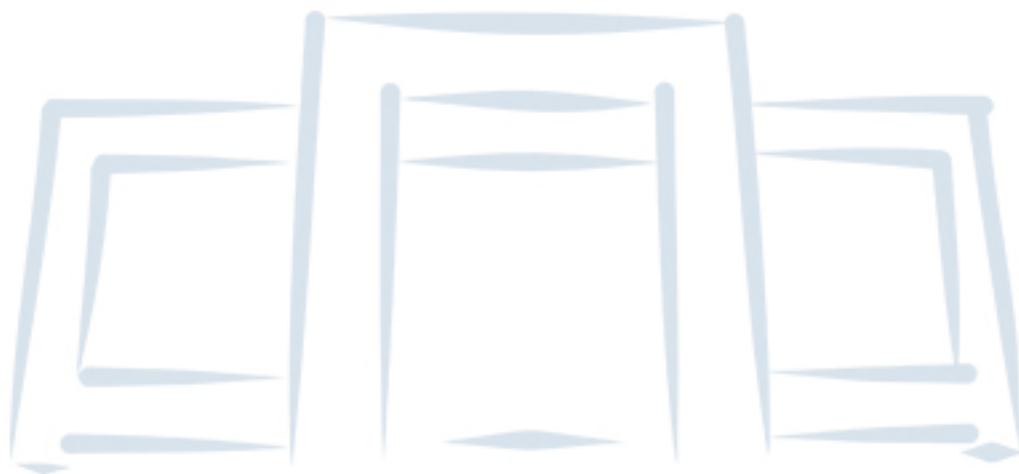
O Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito, respondendo pela Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de MAZARONI PEREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 25/09/1989, filho de Manoel Messias Nascimento da Silva e de Neuza Pereira Faustino, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0830295-48.2017.8.23.0010** de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **MAZARONI PEREIRA DA SILVA** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 155, caput do CPB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o (a) beneficiário (a), via edital, para comparecer em Juízo, no prazo de 05 dias, a fim de apresentar justificativa ao descumprimento, bem como para dar início ao cumprimento das penas impostas na sentença, ressaltando que o descumprimento injustificado poderá acarretar à conversão das penas restritivas de direitos em pena privativa de liberdade”.** Boa Vista/RR, 30/11/2018. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito, respondendo pela VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 24 dias do mês de janeiro de 2019. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz (Escrivã Judicial), digitei e Antônio Alexandre Frota Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Diretor de Secretaria da VEPEMA



JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 24/01/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Excelentíssima Dr.^a Rafaella Holanda Silveira, MM. Juíza Substituta do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº 0823183-28.2017.8.23.0010

Vítima: SÂMELA MIZARD MINEIRO DA SILVA

Réu: GUTEMBERG GUTELIA MINEIRO MENDONCA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **SÂMELA MIZARD MINEIRO DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “Pelo exposto, nos termos do art. 18, da Lei N.º 11.340/2006, corroboro o entendimento lançado no parecer ministerial, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS anteriormente impostas, e DECLARO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, com base nos art. 485, I do CPC, ressaltando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12/09/2018. JAIME PLA PUJADES DE AVILA. Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2019.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 24/01/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Excelentíssima Dr.^a Rafaella Holanda Silveira, MM. Juíza Substituta do 1º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº 0010.16.007661-7

Vítima: CAMILA DE SOUZA ALMEIDA

Réu: LIANDRO BARROSO EVANGELISTA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LIANDRO BARROSO EVANGELISTA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) **Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base na Lei N.º 11.340/2006 e nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, ACOLHO EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS pela requerente/ofendida, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, nesta parte, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, nos termos da decisão inicial proferida, que integra o presente julgado, ficando as medidas ora confirmadas vigorando até ulterior decisão, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, ou de superveniente decisão em feito conexo, incidental ou revisional sem prejuízo do direito do requerido discutir as questões cíveis na via ordinária.**(...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/03/2018. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2019.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 24/01/2019

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 90 DIAS)**

A Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim, Dra. Suelen Marcia Silva Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0000319-22.2013.8.23.0090 Ação Penal**Autor: Ministério Público Estadual****Réu: Elisson Medeiros dos Santos**

Estando o réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** do réu **ELISSON MEDEIROS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Manaus/AM, filho de Claudionor Gomes dos Santos e Maria José Araújo Medeiros, portador do RG 361281-3 SSP/RR, ELISSON MEDEIROS DOS SANTOS, foi denunciado perante este Juízo pelo fato delituoso descrito na petição inicial de fls. 02 a 04, subscrita pelo Promotor de Justiça que atua nesta Comarca pelos delitos do Art. 155, §1º e § 4º I e IV do Código Penal, com relação a vítima FIAMA DIAS DA SILVA, Art. 155, §1º e § 4º, I e IV, c/c Art. 14, II do Código Penal, com relação a vítima- Comercial MAYCON SHOP pertencente a SHEILA CRISTINA DA CUNHA RIBEIRO e Art. 244- B da Lei 8.069/90 com relação ao adolescente SILAS MENDES DA SILVA, pelos fatos que teriam ocorrido em datas de 01 de março de 2013 e 02 de março de 2013. ROP em fls. 11. Carteira de Identidade do adolescente infrator SILAS MENDES DA SILVA em fls. 18. Relatório da Autoridade Policial de fls. 39 a 42. Denúncia recebida em desfavor do acusado em fls. 44, em data de 03 de julho de 2013. Citação do acusado ELISSON MEDEIROS DOS SANTOS, em fls. 47/48. DPE apresenta resposta do acusado em fls. 53. Despacho/Decisão de fl. 54 ratifica o recebimento da denúncia e manda designar audiência de instrução e julgamento. Oitiva da vítima FIAMA DIAS DA SILVA, fls. 79, oitiva da vítima SHEILA CRISTINA DA CUNHA BRINDEIRO, fl. 80, oitiva da testemunha JOÃO WILSON BRINDEIRO, fl.81. Ata da audiência em fls. 82 onde foi aberta vista dos autos ao Ministério Público e Defensoria Pública para manifestarem quanto as suas testemunhas. MPE e DPE manifestam em 82/verso e 83 para que fossem feitas consultas nos órgãos de praxe para localizarem as testemunhas. Observa-se que a partir de fls. 85 a numeração dos autos volta para 56, Despacho de fls. 57 dos autos manda fazer pesquisas. O parquet manifesta em fls. 61/verso quanto as testemunhas não localizadas no sentido de suas desistências e designação de data para interrogatório. O Despacho de fls.62 homologa as desistências das testemunhas do parquet e abre vista a DPE para manifestar quanto suas testemunhas em 5(cinco) dias, sob pena de desistência. A DPE desiste de suas testemunhas em fls. 62/verso. O despacho de fls. 63 homologa a desistência das testemunhas da defesa e manda designar audiência para interrogatório do acusado. Termo de audiência em fls. 68 onde o acusado esteve ausente tendo a defesa requerida a expedição de carta precatória para a sua oitiva o que restou deferido. Não se conseguiu ouvir o acusado por carta precatória, tendo o parquet em fls. 92 requerido a decretação de revelia. O despacho de fls. 92/verso indeferiu a decretação de revelia e manda expedir nova carta precatória para cumprimento nos finais de semana e no horário noturno. O despacho de fls. 112/verso designa audiência. Ata de deliberação em audiência em fls. 118, onde mais uma vez o acusado não se fez presente na audiência. Em fls. 123/verso o parquet requereu a decretação de revelia, vez que o acusado teria mudado de endereço sem informar nos autos. O despacho de fls. 124 decreta a revelia do acusado e abre vista ao MPE nos termos do Art. 402 do CPP. Na fase do Art. 402 o MPE manifesta em fls. 124/verso requerendo a juntada de FAC atualizada do denunciado, inclusive de Boa Vista e dos feitos da Justiça Federal. Certidão de Antecedentes de Bonfim em fls. 126 e em fls. 126/verso certifica que deixou de emitir a FAC da Comarca de Boa Vista em decorrência da ausência de rede do SISCOB e da Justiça Federal, vez que não haveria CPF do réu e que seria necessário para emissão da certidão. Despacho em fls. 126/verso manda juntar FAC da Comarca de Boa Vista na fase do Art. 402 do CPP. Certidão de Antecedentes da Comarca de Boa Vista em fls. 128. Na fase do Art. 402 do CPP pela DPE nada foi requerido, conforme fls. 128/verso. Despacho de fls. 129 manda juntar FAC FEDERAL e abrir vista ao MPE para os memoriais finais. Folha de antecedentes em fls. 130/132 O MPE apresentou os memoriais finais em fls. 133 a 147, onde requereu a condenação do acusado como incurso nas iras do Art. 155, §1º e § 4º, I e IV do Código Penal, com relação a vítima FIAMA DIAS DA SILVA, Art. 155, §1º e § 4º, I e IV, C/C

Art. 14, II do Código Penal, com relação a vítima- Comercial MAYCON SHOP pertencente a SHEILA CRISTINA DA CUNHA RIBEIRO e Art. 244- B da Lei 8.069/90, tudo na forma do art. 69 do Código Penal. A DPE em assistência ao acusado ELISSON MEDEIROS DOS SANTOS apresentando memoriais escritos em fls. 149/163(sendo que após o número 149 há uma folha sem numeração), onde em síntese apertada requereu: a) as análises das preliminares, seu conhecimento e acolhimento b) Pugna pela desclassificação do crime de furto qualificado para furto simples do Art. 155, caput do Código Penal na pessoa do acusado, conforme fundamento constante das alegações defensivas C) a absolvição da imputação da prática do crime de concurso material, do Art. 69 do Código Penal por cerceamento de defesa, que não pode o Ministério Público, em sede de alegações finais requerer a condenação por um crime que não foi descrito na denúncia inicial d) a improcedência do pedido de indenização a vítima por ausência de comprovação de danos. e) considerando que os crimes concorrentes NÃO RESULTAM DE DESIGNIOS AUTONOMOS, consequentemente não há razão para acolher eventual concurso de crimes, mas ao contrário que seja aplicada o CONCURSO FORMAL IMPRÓPRIO (Art. 70, caput, 1 parte, do Código Penal) ao invés de cumulação de penas, aumentada em qualquer caso no patamar de 1/6 f) Caso assim não entenda Vossa Excelência, protesta a defesa em caso de condenação do acusado quando da dosimetria da pena do acusado, a sua situação seja a mais favorável possível, ante a sua primariedade e falta de violência ou grave ameaça no crime que lhe é imputado. Que seja aplicada a pena no seu mínimo legal e pena definitiva no quantum minimum(sic) e a possibilidade de aplicação da substituição da pena restritiva de liberdade por restritiva de direitos. g) requer, o perdão da pena de multa ou a sua aplicação no seu patamar mínimo ante à simples situação econômica do réu, evidenciada pelas condições de labor e pelo singelo, quase ínfimo, poder aquisitivo do mesmo, evidenciadas no transcorrer da persecução penal E, por fim a concessão da Justiça gratuita É o relatório no essencial. Passo a decidir. II- FUNDAMENTAÇÃO: DA INCORRETA NUMERAÇÃO DAS FOLHAS DOS AUTOS. A DPE requereu a correção numérica das folhas dos autos em fls. sem numeração (logo após a que seria 149). No mesmo sentido manifestou o parquet em seus memoriais finais em fls. 134. E, quanto a numeração dos autos assiste razão ao MPE e a DPE porque conforme constou do relatório: Observa-se que a partir de fls. 85 a numeração dos autos volta para 56. E, ainda observa-se que após o número 149 há uma folha sem numeração. O cartório deve numerar corretamente os autos. Ademais, deve o cartório prestar atenção do trabalho para evitar numerações equivocadas em outros processos, vez que prejudica o bom andamento do cartório e do gabinete. DO ALEGADO CERCEAMENTO A DEFESA DO ACUSADO. Aduz a DPE que em fls. 61/verso o Ministério Público desistiu das testemunhas faltantes e homologação em fls. 62 pelo Juízo, SEM NOTIFICAR A DECISÃO À DEFENSORIA PUBLICA DE BONFIM/RR se aceitaria ou não a desistência da testemunha cerceando a defesa do acusado. O Despacho de fls. 62 homologa a desistência das testemunhas do MPE e abre vista ao órgão para manifestar quanto a sua testemunha no prazo de 5 dias, sob pena de desistência. A DPE em fls.62/verso requer a desistência das testemunhas não localizadas. Confesso que estou confusa quanto ao alegado cerceamento. Há manifestação expressa da DPE de desistência quanto as testemunhas não localizadas. No despacho de fls. 63 foi homologada a desistência das testemunhas. Qual o cerceamento? Foi aberta vista a DPE. A homologação de fls. 62 diz respeito a homologação da desistência das testemunhas do MPE e logo em seguida abriu vista a DPE e esta requereu a desistência das testemunhas não localizadas em fls. 62/verso. Assim abriu oportunidade para a DPE impugnar e insistir nas oitivas. Ao revés não impugnou e ainda, requereu a desistência das testemunhas não localizadas. Assim pelo que consta do parágrafo anterior rechaço o alegado cerceamento do acusado, vez que inexistente. DA OMISSÃO DA DPE DE MANIFESTAÇÃO EM SEUS PEDIDOS QUANTO AO DELITO DO ART. 244- B DA LEI 8069/90 Nos pedidos constantes do item IV da manifestação da DPE (fls. 162/163 não há qualquer menção ao delito do Art. 244- B do ECA) de forma que esta Magistrada irá presumir que há pedido implícito de absolvição, vez que no conjunto dos memoriais a defesa alega insuficiência probatória, vez que haveria meras suposições e não haveria prova hábil a demonstrar a materialidade (fls. 163 último parágrafo antes do Item IV- DOS PEDIDOS DO MÉRITO DA IMPUTAÇÃO. A materialidade delitiva é incontroversa nos termos do Boletim de Ocorrência de fls. 10-12 e dos depoimentos que foram coligidos no caderno processual. O acusado em Juízo não foi ouvido diante da decretação de sua revelia, embora em sede inquisitiva negue os fatos. Ocorre que a negativa do acusado quanto aos crimes é rechaçada pelo comparsa do adolescente infrator SILAS MENDES DA SILVA que tanto em sede inquisitiva quanto em confirma que agiu em companhia do acusado teria efetuado as subtrações descritas na denúncia. De relevo a transcrição do depoimento do adolescente feita pelo parquet em seus memoriais finais (fls. 137). A vítima FIAMA DIAS DA SILVA em Juízo diz que recebeu uma ligação falando que tinham arrombado a minha casa e aí eu fui na delegacia. Eu morava na casa da vereadora Katia. Ele entrou na minha casa, arrombou pela porta do banheiro. Eu não vi ele dentro da minha casa, vi ele na delegacia e falaram que pegaram ele dentro da minha casa. Foi furtado o cordão do meu filho, meu cordão, brinco, roupa. Nenhum dos objetos foram encontrados. Em relação ao furto na loja da Sheila fiquei sabendo no outro dia. Os furtos foram em várias residências. Na mesma noite o filho da Margarete em ameaçou ainda na rua, dizendo que eu seria a próxima a

morrer. Já a testemunha JOÃO WILSON BRINDEIRO afirma que pegou o rapaz lá, o garoto. Segurei ele e levei para a PM.... o de menor... esta moça aí foi na frente da loja, mas eu não presenciei. Eu presenciei o menor arrombando a porta. O pai da Fiama me ligou avisando que estavam arrombando a porta da loja eu vim com a luz apagada, com meu filho e pai da Fiama e pegamos ele em flagrante delito, ele estava sozinho. Não sei se foi ele que entrou no pai da Fiama. Fiz o flagrante dele e levei para a PM que é pertinho. O menor era filho da Margarete ele confessou que com ele teria um maior com apelido de Mascote. Minha esposa viu ele saindo do escuro, mas eu não imaginei o maior saindo de dentro da casa do Fiama. Na casa da Fiama foi a tarde e na loja foi a noite. Ele apenas falou que estava tentando entrar e que quem mandou foi o mascote... ele quebrou o cadeado, mas não conseguiu entrar. Assim pelo caderno processual coeso há prova do furto qualificado consumado, vez que teria ocorrido o arrombamento da porta e também há prova da tentativa de furto qualificado, vez que teria ocorrido a destruição do cadeado. Em ambos, ainda, há prova de que os crimes teriam ocorrido mediante o concurso de pessoas. Ademais, restou cabalmente demonstrado o delito de corrupção de menores, vez que as subtrações teriam ocorrido com unidade de desígnios em companhia do adolescente SILAS MENDES DA SILVA, menor de 18 (dezoito) anos a época das práticas criminosas, conforme se observa pela Carteira de identidade de fls. 18 dos autos. Assim, não há como desclassificar para furto simples como requereu a defesa, vez que há elementos seguros do concurso de pessoas, da destruição da porta e do cadeado. Há, ainda descrito e provado que a tentativa do furto teria ocorrido de madrugada, embora em ambiente comercial que afasta o repouso noturno. Também não vejo como acolher o pedido de concurso forma a se verifica foi claramente o concurso material de infrações, nos termos do art. 69 do Código Penal. Quanto ao perdão da pena de multa formulado pela DPE rechaço desde logo por falta de amparo legal. Perdão Judicial decorre de texto expresso de Lei e não dá vontade do Magistrado. A prova em desfavor do acusado quanto aos delitos constantes da imputação é indubitável, conforme se verifica dos autos. DA REDAÇÃO DOS ARTIGOS: Diz o artigo 155 do Código Penal: "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno. § 2º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o Juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa. § 3º - Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico. Furto qualificado § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; IV- mediante concurso de duas ou mais pessoas. Diz o art. 244-B do Estatuto da Criança e do adolescente: Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. III – DISPOSITIVO: À vista de tudo o que foi exposto, e à vista de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, por inteiro, a presente ação penal, para condenar, como de fato e de direito CONDENO, o acusado ELISSON MEDEIROS DOS SANTOS, Vulgo Mascote, como incurso nas sanções do Art. 155, §1º e § 4º, I e IV do Código Penal, com relação a vítima FIAMA DIAS DA SILVA, Art. 155, §1º e § 4º, I e IV, C/C Art. 14, II do Código Penal, com relação a vítima- Comercial MAYCON SHOP pertencente a SHEILA CRISTINA DA CUNHA RIBEIRO e Art. 244- B da Lei 8 069/90 com relação ao adolescente SILAS MENDES DA SILVA, pelos fatos ocorrerem datas de 01 de março de 2013 e 02 de março de 2013. IV- DOSIMETRIA DE PENA DO ACUSADO COM RELAÇÃO A VÍTIMA FIAMA DAIS DA SILVA (FURTO QUALIFICADO CONSUMADO) Como consequência jurídica inevitável, passo a fixar-lhe, as penas, observado o disposto no artigo 59 do Código Penal. Culpabilidade: normal a espécie, Antecedentes criminais: sem antecedentes; Conduta social: não foi possível aferir; Personalidade: não foi possível! Aferir; Motivos: normais no tipo penal de furto, Circunstâncias: não favorecem o réu, não havendo notícias de trabalho, ademais há "duas qualificadoras" Consequências: sem maiores consequências Com estas considerações em mente, passo a fixar-lhe a pena, submissa ao sistema trifásico: PARA O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 155, §4º, I e IV, do Código Penal 1ª Fase: BENA -BASE-ART. 59 DO CÓDIGO PENAL Pena base: 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias - multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. 2ª Fase: AGRAVANTE E ATENUANTES. Não há agravantes e nem atenuantes cabíveis ao caso, pelo que mantenho 0 a pena fixada na fase anterior 3ª Fase: CAUSA DE AUMENTO E/OU DIMINUIÇÃO DE PENA. Não há causa de aumento de pena. Não há causa de diminuição. Com isto, a pena definitivamente fixada em desfavor do acusado ELISSON MEDEIROS DO SANTOS para o delito descrito no art.155, § 4º, I e IV, do Código Penal, é de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 avos do salário-mínimo vigente a época dos fatos, para o delito cometido em face da vítima FIAMA DAIS DA SILVA. V- DOSIMETRIA DE PENA DO ACUSADO COM RELAÇÃO A VÍTIMA SHEILA CRISTINA DA CUNHA RIBEIRO (FURTO QUALIFICADO TENTADO). Como consequência jurídica inevitável, passo a fixar-lhe, as penas, observado o disposto no artigo 59 do Código Penal. Culpabilidade: normal a espécie, Antecedentes criminais: sem antecedentes; Conduta social: não foi possível aferir; Personalidade: não foi possível aferir; Motivos: normais no tipo penal de furto, Circunstâncias: não favorecem o réu, não havendo notícias de trabalho, ademais há "duas qualificado-

ras" Consequências: sem maiores consequências Com estas considerações em mente, passo a fixar-lhe a pena, submissa ao sistema trifásico: PARA O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 155, §4º, I e IV, do Código Penal 1ª Fase: BENA -BASE- ART. 59 DO CÓDIGO PENAL 0 Pena base: 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias - multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. 2ª Fase: AGRAVANTE E ATENUANTES. Não há agravantes e nem atenuantes cabíveis ao caso, pelo que mantenho a pena fixada na fase anterior 3ª Fase: CAUSA DE AUMENTO E/OU DIMINUIÇÃO DE PENA. Não há causa de aumento de pena. há causa de diminuição da tentativa, motivo pelo qual DIMINUO a pena de 2/3, vez que o crime ficou distante da consumação. Com isto, a pena definitivamente fixada em desfavor do acusado 0 ELISSON MEDEIROS DO SANTOS para o delito descrito no art.155, § 4º, I e IV, c/C art. 14, II ambos do Código Penal, é de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 avos do salário-mínimo vigente a época dos fatos, para o delito cometido em face da vítima SHEILACRISTINA DA CUNHA BRINDEIRO VI- DOSIMETRIA DE PENA DO ACUSADO COM RELAÇÃO A CORRUPÇÃO DE MENORES- ART. 244-B DO ECA. A fim de evitar repetições desnecessárias aproveito as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP que já foram analisadas nos crimes anteriores. PARA O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 244-B DA LEIA 8.069/90. 1ª Fase: BENA -BASE- ART. 59 DO CÓDIGO PENAL. Pena base: 1 (um) ano de reclusão 2ª Fase: AGRAVANTE E ATENUANTES. Não há agravantes e nem atenuantes cabíveis ao caso, pelo que mantenho a pena fixada na fase anterior 3ª Fase: CAUSA DE AUMENTO E/OU DIMINUIÇÃO DE PENA. Não há causa de aumento de pena. Não há causa de diminuição de penal Com isto, a pena definitivamente fixada em desfavor do acusado ELISSON MEDEIROS DO SANTOS para o delito descrito no art. 244-B, do eca, é de 1 (um) de reclusão para o delito cometido em face da vítima SILAS MENDES DA SILVA. VII- DA REGRA DO ART 69 DO CÓDIGO PENAL. Aos fatos aplica-se a regra do art. 69 do Código Penal! pelo que as penas devem ser somadas, pelo que as penas somadas totalizam 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e a 20 (vinte) dias-multa no valor de 1/30 avos do salário-mínimo vigente a época dos fatos. VIII- REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENAS, RESTRITIVAS DE DIREITO E SURSIS: Fixo o regime de cumprimento de pena no SEMIABERTO, tendo em vista o quantum da condenação aplicando a regra do Art. 69 do Código Penal. Tendo em vista o quantum da condenação ser superior a 4 (quatro) anos não é cabível a substituição da pena por restritiva de direitos. Não é cabível o sursis tendo em vista o quantum da condenação. IX- DA SITUAÇÃO DE LIBERDADE EM EVENTUAL RECURSO: O acusado "sumiu" dos autos do processo não sendo mais encontrado e tendo sido decretada sua revelia, entretanto, a minguia de pedido expresso por parte do parquet deixo de decretar a prisão preventiva. X- DA INDENIZAÇÃO A VITIMA: No que diz respeito ao disposto no art. 387, IV do Código de Processo Penal, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, vez que devido à inércia da jurisdição tenho que não pode ser fixada ex officio pelo Magistrado. Ademais, o parquet aduziu nos memoriais finais que não há comprovação do prejuízo. No mais não há empecilho para que as vítimas busquem a reparação cível por meio da ação ex delicto, conforme artigos 63 a 68 do CPP. XI- CUSTA PROCESSUAIS. Condeno o acusado ainda nas custas processuais, vez que no processo penal não há que se falar na isenção de tais despesas tendo em vista o texto a expresso do Art. 804 do Código de Processo Penal. XII- DISPOSIÇÕES FINAIS: Transitada em julgado esta decisão: A) lance-se o nome do réu ELISSON MEDEIRO DOS SANTOS no rol dos culpados; B) proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal; C) expeça-se guia para execução definitiva da pena. D) Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta. Intime-se a vítima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Bonfim, 27 de outubro de 2016. Joana Sarmiento de Matos. Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de janeiro de 2019. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Antônio Ricardo da Silva Júnior (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

Antonio Ricardo da Silva Junior
Diretor de Secretaria

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 24/01/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o 1º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA, localizado à Av. Ville Roy, 3656 em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 541952 - Título: DMI/24557001 - Valor: 250,25
Devedor: A GOMES MOREIRA EIRELI
Credor: KLEINER SCHEIN INDUSTRIA DE MOVEIS E DEC

Prot: 541953 - Título: DMI/8025 - Valor: 804,00
Devedor: B V LOG TRANSPORTES
Credor: DEL KARA CONFECCAO DE ROUPAS LTDA

Prot: 541980 - Título: DMI/157/2018 - Valor: 1.600,00
Devedor: BRUNO CAIQUE SOBRAL DE CARVALHO
Credor: REDE TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA ME

Prot: 542028 - Título: DMI/178710/1 - Valor: 1.067,38
Devedor: CONSTRUSIMUM CONSTRUCAO CIVIL EIRELI ME
Credor: SUMMIT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO

Prot: 542052 - Título: DMI/0101682403 - Valor: 700,00
Devedor: FC DE SOUZA ME
Credor: GRAFICA E EDITORA MASSONI LTDA - EPP

Prot: 542135 - Título: DMI/DUDINHA EAS - Valor: 300,00
Devedor: JEANGLEIBE BERNARDES GUIMARAES
Credor: CESAR AUGUSTO BOSSONI JUNIOR

Prot: 541935 - Título: DMI/07809301 - Valor: 689,56
Devedor: LEIDEMAR NASCIMENTO NUNES
Credor: KIKO CONFECCOES LTDA EPP

Prot: 541919 - Título: DMI/2017201 - Valor: 931,13
Devedor: M OLIVEIRA GASPAR
Credor: MALHA RIO LTDA

Prot: 542175 - Título: DMI/00044777 2 - Valor: 524,22
Devedor: MARIA RAQUEL DA SILVA ARAUJO
Credor: KOFEV

Prot: 542093 - Título: DMI/NFG 42146 - Valor: 333,00
Devedor: O PORTUGA RESTAURANTE LTDA-ME
Credor: DISK GAS E AGUA LTDA

Prot: 542179 - Título: DMI/00045880 1 - Valor: 2.211,10
Devedor: R G R COMERCIO EM LOJA DE CONVENIENCIA
Credor: KOFEV

Prot: 542174 - Título: DMI/00044771 2 - Valor: 1.144,05
Devedor: RAIANE PEREIRA VALE MENDES
Credor: KOFEV

Prot: 541902 - Título: DMI/36459-3/3 - Valor: 2.476,98
Devedor: V. N. DE AGUIAR - ME
Credor: SAO PAULO EXPRESS COMERCIO IMPORTACAO E EXPOR

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 24 de janeiro de 2019. (13 apontamentos). Eu JOZIEL SILVA LOUREIRO, Tabelião o fiz digitar e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 24/01/2019

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **IRLAEL GOVEIA ALVES** e **MAYSA DE SOUZA SOARES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileira, solteiro, Militar, com 22 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, domiciliado na Av. São Francisco, nº638, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de **NATANAEL RODRIGUES ALVES** e **MARIA ROSA DE GOVEIA**.

Que ela é: brasileira, solteira, do Lar, com 22 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, residente e domiciliada na Av. São Francisco, nº638, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de **CLAUDIO RODRIGUES SOARES** e **MISSILENE VIEIRA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2019.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **HERBE DA SILVA MATEUS** e **SIDINALVA PEREIRA MUNIZ**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Funcionário Público, com 48 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos trinta dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e setenta, domiciliado na Av. Emília S Lavor, nº 1548, Ap. Caranã, Boa Vista-RR, filho de **JOACIR VIANA MATEUS** e **MARIA MADALENA ALVES DA SILVA**.

Que ela é: brasileira, divorciada, Técnica Enfermagem, com 36 anos de idade, natural de Imperatriz-MA, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e dois, residente e domiciliada na Av. Emília S Lavor, nº 1548, Ap. Caranã, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO ALVES MUNIZ** e **EDILEUZA LOPES PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2019.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **MAXLEI GOMES BATISTA** e **ANA GOMES PEREIRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileira, solteiro, Montador, com 30 anos de idade, natural de Juruti-PA, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, domiciliado na Rua Rio Verde, nº624, Bairro Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de **IVANEIDE GOMES BATISTA**.

Que ela é: brasileira, solteira, doméstica, com 45 anos de idade, natural de Bonfim-RR, aos oito dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e setenta e três, residente e domiciliada na Rua Rio Verde, nº624, Bairro Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de **LOURENÇO DE SOUZA PEREIRA** e **MARIA JOSE GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2019.

